

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N°517, de 16 de maio de 2014.

#### Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens imóveis.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 62 (sessenta e dois) lotes do loteamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Tocantins, localizado na Avenida Joaquim Dias Santiago, Bairro Grama.
- I A área total loteada, da Gleba nº02, dividida em lotes, vias de circulação, área de drenagem, praças, área verde e Quadra 01, é de 356.234,55 m² (trezentos e cinqüenta e seis mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e fração), sendo 210.718,54 m² (duzentos e dez mil, setecentos e dezoito metros quadrados e fração) de lotes;
- II A área do loteamento citada no inciso I está devidamente registrada em Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.426, de 01 de fevereiro de 2012, conforme planta e memorial descritivo, anexos e integrantes desta Lei.
- III Os Lotes de nºs.128 e 129 da quadra 13 e o lote nº79 da quadra 08, serão objetos de permuta.
- Art.2º A venda dos lotes de que trata o artigo anterior deverá ser feita mediante prévio procedimento licitatório, pelo melhor preço e obedecendo aos critérios fixados nesta Lei, sendo exigido leilão presencial.

Art.3º O preço mínimo dos lotes será:

- a) Suprimida;
- b) Suprimida;
- c) Lotes da quadra nº 15: R\$122,00 o m²;
- d) Lotes da quadra nº 13: R\$128,00 o m²;
- e) Lotes da quadra nº08 nºs.76, 77, 78 e 80, com frente para Av. Joaquim Dias Santiago: R\$140,00 o m²;
  - f) Lotes da quadra nº08 nºs.81, 82, 83, 84 e 85: R\$106,00 o m²;
  - g) Lotes da quadra Nº 14: R\$107,00 o m²;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 16,05,14 a 30,05,14

De 20,5,14 a 30,05,14

Coordenador de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 prefeitura@tocantins.mg.gov.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Lotes da quadra Nº 11: R\$87,00 o m²;

i) Lotes da quadra Nº 07: R\$85,00 o m²;

Art.4º Para concorrer a qualquer aquisição de lote prevista nesta Lei o pretendente deverá apresentar Certidão negativa de débito plena com a fazenda municipal, vedada a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

Parágrafo único – Cada interessado poderá adquirir o lote por 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) vezes.

Art.5º Fica o Executivo Municipal obrigado a investir os recursos obtidos com a alienação dos lotes em obras de infraestruturas e de melhoramentos no Loteamento Novo Horizonte, exclusivamente na Gleba 01, de propriedade do município, dentre estas:

I - Terraplanagem;

II - Calçamento ou asfaltamento;

III - Galerias de água pluvial;

IV - Rede de distribuição de energia elétrica;

V - Rede de distribuição de água;

VI – Construção de praças e áreas de lazer e esporte.

Parágrafo único - Havendo sobras de recursos deverão ser destinadas as obras similares as acima indicadas, no Loteamento Novo Horizonte.

Art. 6º Por Lei específica 20 (vinte) lotes, da área citada no iniciso I do Art. 1º, serão destinados a doação para entidades e edificações públicas.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 16 de maio de 2014.

Antônio Carlos Dias Prefeito Municipal de Tocantins